AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 033/2023

DADOS DO CONTRATANTE

Nome: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Endereço: SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF

Telefone: (61) 3961-2800

CNPJ: 00.304.725/0001-73	**Inscrição Estadual:** 07.490.322/001-00

Representante Legal: Maria de Fátima Ribeiro Có

CPF: 526.051.407-68	**Cédula de Identidade:** 3314 Crea/DF

DADOS DO CONTRATADO

Nome da Empresa: Primeira Linha Comercial de Rolamentos Ltda

Endereço: Sia Sul Qd 04C Bloco D Loja 84 - Brasília DF **CEP** 71200-045

Tel: (61) 3321-3001	**E-mail:** marcus.amaral@1linha.com.br	**CNPJ:**29.907.602/0001-95

Representante legal: Júlio Cesar Puccinelli

CPF: 114485711-20	**Doc. de Identidade** : 365046 SSP/DF

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação.

Fundamento: Inc. II do Art. 24 da lei 8666/93

Número do Processo: 07.026.204644/2023	**Data:** 10/03/2023

Tipo de Fornecimento: Fornecimento de uniformes e calçados

Sujeito à análise técnica para recebimento: [X] Sim [ ] Não

Dotação orçamentária: Uniformes, tecidos e aviamentos	**Rubrica:** 6.2.2.1.1.01.04.03.001.014

DO CONTRATO

Do objeto: Aquisição de uniformes e calçados para utilização dos funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal e para a utilização da delegação do Crea-DF na 78ª Edição - Semana Oficial da Engenharia - SOEA, a ser realizada de 08 a 11 de agosto de 2023.

Do valor total do pedido: R$2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais)

Do material a ser entregue:

a) 07 (sete) pares de Coturno de Segurança em Couro Preto Danúbio WVCG

Demais especificações conforme Termo de Referência e proposta apresentada.

Do prazo de entrega: Até 30 dias corridos, após a assinatura desta.

DA VIGÊNCIA

A presente Autorização de Fornecimento entra em vigor a partir da data de assinatura e vigorará por 30 (trinta) dias.

DAS SANÇÕES

1. pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato o CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

b) de 0,6 (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a CONTRATADA ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;

c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da CONTRATADA e sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

2. as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito a CONTRATADA;

3. o valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber. Verificado ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a CONTRATADA notificada para recolher o saldo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

4. a CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as

determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE**,** que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE**.**

1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA**.**

4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Data: 13/06/2023

DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE

Departamento/Divisão: SRI-CCS - Coordenadoria de Comunicação Social.

STF-GFI - Gerência de Fiscalização

DA EMPRESA CONTRATADA

JULIO CESAR PUCCINELLI:11448571120

Assinado de forma digital por JULIO CESAR PUCCINELLI:11448571120
Dados: 2023.06.13 11:08:45 -03'00'

_____

Assinatura do Contratado
Primeira Linha Comercial de Rolamentos Ltda

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

MARIA DE FATIMA RIBEIRO CO:52605140768

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA RIBEIRO CO:52605140768
Dados: 2023.06.15 14:16:10 -03'00'

_____

Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente do Crea-DF